

**LEI Nº.: 1.547/98**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa Rotcel Produtos e Serviços Para Limpeza Industrial Ltda nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 12.965 m<sup>2</sup> (Doze Mil Novecentos e Sessenta e Cinco metros quadrados) e localiza-se na rua Otaviano Lapertosa 31, Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Frente de 119,80 m para a antiga estrada asfaltada Lagoa Santa/Vespasiano, lateral de 97 m confrontando com terrenos doados sob uso real resolúvel à Construtora Bueno Montilha; e de outro lado, 127 m com a rua Otaviano Lapertosa; fundos 116 m confrontando com terrenos doados sob uso real resolúvel à Escadas Síntese.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 5º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a Rotcel Produtos e Serviços Para Limpeza Industrial Ltda só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 6º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 7 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

